



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.299/2024

Institui a Campanha da Segurança Digital no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída no Município de Várzea Grande, a Campanha de Conscientização acerca de Segurança Digital e do uso da tecnologia, visando a conscientização dos conjuntos de medidas, práticas e processos usados para proteger sistemas, dispositivos eletrônicos, redes, servidores e bloquear possíveis ameaças e ataques cibernéticos.

Art. 2º A Campanha de Conscientização acerca de Segurança Digital terá por objetivos promover:

- I - o exame minucioso do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;
- II - o aprendizado do conceito de cibercidadania, estimulando a população à criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais;
- III - a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, principalmente os crimes praticados como: estelionato, falsidade ideológica, abuso sexual, racismo, além de vazamentos de dados pessoais, cyberbullying e outras ameaças;
- IV - a conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica tais como cibridismo, nomofobia e lesão por esforço repetitivo - LER, decorrentes do mal uso das tecnologias digitais; e
- V - a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 3º Para a consecução do propósito da Campanha de Conscientização acerca da Segurança Digital, tanto quanto possível, deverá ser buscada a interdisciplinaridade, transversalidade e a contextualização nas aulas ministradas, tendo como pano de fundo a discussão dos temas recomendados pela coordenação, atendendo aos objetivos elencados no art. 2º.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 03 de setembro de 2024.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 18 de outubro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

LEI Nº 5.299/2024

Institui a Campanha da Segurança Digital no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída no Município de Várzea Grande, a Campanha de Conscientização acerca de Segurança Digital e do uso da tecnologia, visando a conscientização dos conjuntos de medidas, práticas e processos usados para proteger sistemas, dispositivos eletrônicos, redes, servidores e bloquear possíveis ameaças e ataques cibernéticos.

Art. 2º A Campanha de Conscientização acerca de Segurança Digital terá por objetivos promover:

- I - o exame minucioso do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;
- II - o aprendizado do conceito de cibercidadania, estimulando a população à criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais;
- III - a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, principalmente os crimes praticados como: estelionato, falsidade ideológica, abuso sexual, racismo, além de vazamentos de dados pessoais, cyberbullying e outras ameaças;
- IV - a conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica tais como cibridismo, nomofobia e lesão por esforço repetitivo - LER, decorrentes do mal uso das tecnologias digitais; e

V - a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais.

Art. 3º Para a consecução do propósito da Campanha de Conscientização acerca da Segurança Digital, tanto quanto possível, deverá ser buscada a interdisciplinaridade, transversalidade e a contextualização nas aulas ministradas, tendo como pano de fundo a discussão dos temas recomendados pela coordenação, atendendo aos objetivos elencados no art. 2º.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 03 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

PORTARIA Nº1148/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares nº 4.293/2017 nº.4.864/2021, e 5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

Considerando a ordem judicial **Processo nº. 1041539-37.2023.8.11.0002**;

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
WANDERCLEY DA SILVA FERREIRA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	02.03.2020	40H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2024**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **17 de outubro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.287/2024

Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Dos Coqueiros para Rua Marina Florentina Pinheiro, localizada na Estrada de Souza Lima, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua dos Coqueiros para Rua Marina Florentina Pinheiro, no distrito de Souza Lima (estrada de Souza Lima).

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA